



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2001

DE

123

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR:

(DA CPI DO NARCOTRÁFICO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública Contra o Crime Organizado e o Narcotráfico.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/03/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE	DATA/ENTRADA
COMISSÃO	
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 2001 (DA CPI DO NARCOTRÁFICO)

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública Contra o Crime Organizado e o Narcotráfico.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescenta-se ao Art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução 17 ,de 1989, inciso XV, com a seguinte redação:

“XV – Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado e o Narcotráfico:

a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização, e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

b) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública em geral;

d) fiscalização e acompanhamento dos programas e políticas governamentais de segurança pública, recuperação e tratamento de viciados , prevenção e ações de combate ao narcotráfico e demais vertentes do crime organizado;

e) colaboração com entidades não governamentais que atuem na área de seu interesse;

f) pesquisas, estudos e conferências sobre o narcotráfico e crime organizado, lavagem de dinheiro e prevenção, tratamento e repressão ao uso das drogas, segurança pública e os órgãos que a ela afetos, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para outras Comissões da Casa.”

Art.2º O Art. 32, XI, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Revoga-se a alínea "I" do inciso XI, do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço e a impunidade do narcotráfico corroem as instituições e põem em sério risco nossa paz social. É grito da sociedade como um todo por um paradeiro nesse avanço. Foi o que fez a Câmara dos Deputados na CPI destinada a investigar o tema.

Em todos os lugares visitados por esta CPI e pela manifestação popular colhida no serviço 0800 da Casa a expectativa da sociedade era uma só: que os trabalhos tivessem continuidade. Esta proposição é a resposta a esse anseio expresso pela unanimidade do povo brasileiro: uma Comissão permanente da Câmara dos Deputados que se ocupe de aprofundar os estudos sobre a matéria, se especialize em analisar as proposições que dela tratem, seja um centro de acompanhamento e recepção de denúncias e encaminhamento das informações recebidas. Assim procedendo a Câmara estará cumprindo seu papel de adaptar-se às exigências da sociedade, fim último de toda a atividade legislativa.

Outrossim, é de se colocar em relevo que essa atitude terá grande repercussão no cenário internacional, inscrevendo nosso país dentre aqueles que se recusam a ceder ao poderio do crime organizado.

Crendo serem dispensáveis maiores argumentos, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

[Assinaturas manuscritas]
- magno
malta
- moroni
Torgar
31/01/01



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art.32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;



2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

III - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

**Alínea alterada pela Resolução nº 10, de 1991.*

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

j) intervenção federal;

l) uso dos símbolos nacionais;

m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

n) transferência temporária da sede do Governo;

o) anistia;

p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art.55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;



c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

**Inciso alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 - turismo;

7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;

g) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;



i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

n) propriedade industrial e sua proteção;

o) registro de comércio e atividades afins;

p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

**Inciso acrescentado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art.51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das



demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art.166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art.71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art.71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;

IX - Comissão de Finanças e Tributação:

**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art.166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;



j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; para-fiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

m) (Revogada.)

Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.

X - Comissão de Minas e Energia:

**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995, e alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;



g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XII - Comissão de Seguridade Social e Família:

**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;

o) organização institucional da previdência social do País;

p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

q) seguros e previdência privada;



r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) direito de família e do menor;

XIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;

b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;

c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;

e) política salarial;

f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;

g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;

h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;

i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;

j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;

l) relações entre o capital e o trabalho;

m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;

n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;

o) matéria referente a direito administrativo em geral;

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XIV - Comissão de Viação e Transportes:



**Inciso alterado pela Resolução nº 25, de 1993, e renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
 - b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
 - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
 - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
 - e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
 - f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
 - g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
 - h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
- XV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

**Inciso acrescentado pela Resolução nº 25, de 1993, e renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- f) matérias referentes ao direito municipal e edílico;
- g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- h) migrações internas;

XVI - Comissão de Direitos Humanos:

**Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art.24 deste regimento.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art.166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

**Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.*

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art.33. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....
.....